



Edital de Chamada Pública n.º01/2016.

O Conselho da **ESCOLA NORMAL ESTADUAL CASSIANO RIBEIRO COUTINHO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Napoleão Laureano, n.º368, inscrita no CNPJ sob n.º07.833.436/0001-00, representada neste ato pela Presidente **ROSARIA DE FATIMA**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução/CD/FNDE n.º26, de 17/06/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, **Escola Normal Estadual Cassiano Ribeiro Coutinho**, durante o período de 19/01/2016 a 16/02/2016, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar ao (Conselho escolar) os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013.

1.1. **Dos Documentos para fornecedores Individuais**, detentores de DAP Física, não organizados em grupos.

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) ou extrato da DAP Física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30(trinta) dias.**
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar para Alimentação Escolar, com assinatura do agricultor participante;
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.**

1.2. **Os Grupos Informais** da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiar Rural deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante; emitindo nos últimos 30(trinta) dias.**
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.**

1.3. Dos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiares Rurais Constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas; emitindo nos últimos 30(trinta) dias;
- c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- e) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º38, de 16/07/2009, alterada pela resolução CD/FNDE/25 de 04/07/2012.

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

Item	Unidade	Quantidade
ACEROLA	KG	200
ABACAXI	KG	200
BANANA	KG	200
CAJU	KG	200
BATATA DOCE	KG	200
COENTRO	KG	100
CENOURA	KG	200
CEBOLA	KG	200
Couve Folha	KG	30
FEIJÃO VERDE	KG	300
MACAXEIRA	KG	300
PIMENTÃO	KG	50
TOMATE	KG	100
CAJÁ	KG	10
GOIABA	KG	100
MARACUJÁ	KG	200
MAMÃO MILHO VERDE	KG	300
MELANCIA	KG	200
GRAVIOLA	KG	10

4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 12 de Fevereiro de 2016, até as 17:00 hs, na **Escola Normal Estadual Cassiano Ribeiro Coutinho**, maiores informações na Rua Napoleão Laureano, nº 368, Sapé/PB, pelos telefones 3283-5863, no horário 8:00 as 17:00. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.

5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Normal Estadual Cassiano Ribeiro Coutinho situado á Rua Manoel Moreira da Silva nº 135 **pelos período de Fevereiro a Dezembro de 2016.**

6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Sapé, 05 de Janeiro de 2016.

Rosária de Fátima S. Nascimento
Presidente da UEX.

Edna Sebastião dos S. Meireles
Diretor da Escola.